

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2016, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Sr. CLAUDIO PAES, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Federal nº 7.892 de 23 /01/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da servidora Rayla Costa de Almeida, designada como Pregoeira, bem como Equipe de Apoio, ambos nomeados pela Portaria nº017 de 05 de janeiro de 2016, RESOLVE registrar de preços por item para eventual fornecimento e instalação de divisórias e aquisição de luminárias para atender as necessidades de instalação da nova sede da Câmara Municipal de Santos Dumont à empresa EDESIO ALVIM PEDROSA-ME, CNPJ 66.394.107/0001-70, estabelecida na Rua Antônio Abud, 31, sala 202, Centro, CEP 36.240-000, Santos Dumont-MG, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1- Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para fornecimento e instalação de divisórias, com portas e fechaduras, com o fornecimento de todo o material, e aquisição de luminárias para atender às necessidades de instalação da nova Sede do Legislativo Municipal no endereço sito à Rua 13 de Maio, nº365, Centro, desta cidade, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 007/2016 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: A prestação dos serviços e entrega dos produtos serão efetuadas de acordo com as necessidades da Câmara, conforme solicitação, por servidor responsável da Câmara Municipal de Santos Dumont.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santos Dumont NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços/aquisição dos produtos constante no objeto, pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2016:

	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
ITEM 2	Luminárias LED Plafon de embutir, quadrada-30x30cm, 25W, 110v	130 unidades	R\$70,00
	PREÇO TOTAL	R\$ 9.100,000 (nove mil e cem reais)	

2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 007/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 007/2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- A prestação dos serviços será efetuada mediante solicitação desta Casa Legislativa, através de Autorização de Fornecimento ou documento similar, por servidor responsável da Câmara Municipal de Santos Dumont.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com preço registrado, nas condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

3- Em caso de irregularidade de situação do licitante vencedor, ou de desistência deste, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

4- A detentora da ata se obriga a manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5- Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, material ou serviço, mesmo tendo-o recebido em

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

caráter definitivo.

6 – A Câmara Municipal de Santos Dumont não está obrigada a contratar os serviços e adquirir os produtos cujos preços foram registrados, ficando a seu critério a realização o quantitativo e o momento da execução daqueles, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços bem como da devida comprovação de entrega dos produtos;

2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata, indicada no título XI do presente Edital.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de Normas Federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – No ano de 2016, as despesas correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência desta Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

01.031.0001.1.002000– Equipamentos e Material Permanente para Departamento Administrativo
--

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Subelemento: 4.4.9052-99 – Outros Equipamentos e Material Permanente
--

01.031.0001.2.002000– Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Desdobramento: 103 – Material Elétrico e eletrônico

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR)

1. Os serviços/produtos objeto desta Licitação deverão ser executados/entregues na nova sede da Câmara Municipal de Santos Dumont, situada na Rua 13 de Maio, nº365, Centro, desta cidade;

2. O licitante vencedor ficará obrigado a assinar a Ata de Registro de Preços e, ainda:

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fornecer a quantidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

solicitada pela Câmara Municipal de Santos Dumont;

2.2. No caso de solicitação desta Câmara Municipal para fornecimento do Item 1 do Anexo I – Termo de Referência:

2.2.1. entregar e instalar o objeto em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

2.2.2. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

2.2.3. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

2.2.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

2.2.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados no objeto do presente Termo de Referência, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

2.2.6. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

2.2.7. fornecer todo o material e instalar as divisórias, de acordo com projeto disponibilizado, com perfeito acabamento;

2.2.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

2.3. No caso de solicitação desta Câmara Municipal para fornecimento do Item 2 do Anexo I – Termo de Referência:

2.3.1. entregar dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação no caso do item 2 do Anexo I – Termo de Referência;

2.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência expressa da Câmara Municipal de Santos Dumont;

2.5. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

3. após recebido(s), o(s) produto(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade do(s) mesmo(s). Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pela Câmara Municipal;

3.1. o recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

4. Prazo de garantia dos produtos e serviços de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

1- A Detentora da Ata deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições que a ensejaram;

2- A Detentora da Ata ficará obrigada a executar os serviços/fornecer os produtos especificados neste Termo de Referência;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRANTE):

1-Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

nesta Ata;

2-Aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3-Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;

4- Acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços/fornecimento dos produtos objetos da presente ata através da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 7 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Câmara Municipal;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

1 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II , alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital 007/2016 do Pregão nº. 007/2016, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O serviço/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2 – A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1 – Pela Administração, quando:

1.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

1.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

1.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.6 – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

1.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

1 - As aquisições de serviços/produtos da presente Ata do Pregão 007/2016 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da referida Câmara Municipal.

1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Av. Getúlio Vargas, Nº 231, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 007/2016 do Pregão nº 007/2016 do Procedimento 012/2016, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

2 - Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

2.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont-MG, 03 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Santos Dumont

Nome: Claudio Paes

C.I.:

CPF:

Cargo: Presidente

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

EDESIO ALVIM PEDROSA-ME

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____